3-6-1809 Rascal

EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que o presente Alvará virem, que não bastando os Rendimentos Reaes, que se achão estabelecidos, para supprir as necessarias despezas do Estado, que se tem augmentado pela mudança das circunstancias, exigindo as actuaes muito maiores, do que as que até agora se fazião, e sendo por isso preciso, que se imponhão novas taixas para sustentação da Causa Publica, e devendo concorrer todos os Meus fieis Vassallos com a regular proporção das suas possibilidades; achando-se a Carne de Vacca em todo este Estado, e Dominios em preço muito commodo para poder supportar alguma contribuição, sem encarecer demasiadamente; e Considerando álem disto a facilidade desta arrecadação: Hei por bem Ordenar, que daqui em diante de toda a Carne Verde de Vacca, que se cortar nos Açougues, e Talhos publicos, se pague cinco reis por arratel para a Minha Real Fazenda em todo este Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos, arrematando-se este imposto na maneira, por que se fazem as demais arrematações, ou administrando-se, como se pratica com outras Rendas Reaes, segundo melhor convier, e vendendo-se por isto ao povo com cinco reis mais do preço, por que se vendia cada arratel.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor da Justiça; e á todas as mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento deste Alvará, o cumprão, e guardem, como nelle se contém. E valerá como Carta passada pela Chan-

bCB
PB539
1809
10

71-245-82
Norwser
Oct 70

cellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em tres de Junho de mil oitocentos e nove.

PRINCIPE

Conde de Aguiar.

ALvará, por que Vossa Alteza Real Ha por bem Ordenar, que toda a Carne Verde de Vacca, que se vender neste Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos, pague cinco reis por arratel para a Sua Real Fazenda; na fórma acima exposta.

Para Vossa Alteza Real ver.

João Baptista de Alvarenga Pimentel o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Livro I. de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a fol. 57. Rio de Janeiro em tres de Junho de mil oitocentos e nove.

João Baptista de Alvarenga Pimentel.

Na Impressão Regia.